

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A contratação de empresa para fornecimento dos serviços de locação de 1 (um) veículo automotor para atendimento ao contrato de Gestão N.º 01/2017 – INEA x CILSJ – CBH Lagos São João, para atendimento às demandas externas de trabalho dos comitês pela a equipe do CILSJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxx) a ser pago em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e relatório mensal do serviço realizado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 06 (seis) meses a partir da emissão da ordem de início de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 31/2019  
PROCESSO CILSJ N.º 336/2019**



4.1. O orçamento para execução do objeto do presente contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA n° 01/2017  
Plano de Trabalho Ano II – Locação de equipamentos, veículos e fornecimento de fotocópias

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018, mas não há previsão de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

6.1.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- a) O número do Contrato de serviço e comitê correspondente;
- b) Parcela de referência;
- d) Dados bancários da empresa.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Fornecimento dos serviços de locação de 1 (um) veículo automotor para atendimento ao contrato de Gestão N° 01/2017 – INEA x CILSJ – CBH Lagos São João, para atendimento às demandas externas de trabalho dos comitês pela a equipe do CILSJ.

7.2. VEÍCULO

7.2.1. Veículo automotor 1.0

7.2.2. Quatro portas

7.2.3. Vidro elétrico

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 31/2019**  
**PROCESSO CILSJ N.º 336/2019**



- 7.2.4. Direção hidráulica
  - 7.2.5. Trava nas 4 (quatro) portas
  - 7.2.6. Combustível flex
  - 7.2.7. Cor prata ou branco
  - 7.2.8. Radio AM e FM e CD player inclusos (preferencialmente)
  - 7.2.9. Ar-condicionado;
  - 7.2.10. Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontos;
  - 7.2.11. Vidro traseiro térmico;
  - 7.2.12. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros reguláveis;
  - 7.2.13. Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
  - 7.2.14. Até de 5 (cinco) anos de fabricação.
- 7.3. Os veículos deverão ser entregues na sede do CILSJ, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 7.4. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizado perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA;
- 7.5. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 7.6. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com proteção (seguro) total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros e acessórios, prevendo, em especial, pagamentos de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho;
- 7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por outro com as mesmas especificações CONTRATADAS nos casos de manutenção, revisões periódicas, reparos e outros casos em que houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e devolução do veículo no local indicado pela CONTRATANTE;
- 7.8. O combustível utilizado nos veículos serão por conta da CONTRATANTE;
- 7.9. Os veículos deverão ser disponibilizados para os funcionários da CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condição, ficando a CONTRATANTE responsável pelo

pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;

7.10. Fica autorizada a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação.
- 8.2. Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o **CILSJ** poderá reter créditos da contratada para efetuar pagamentos em decorrência de imposição legal.
- 8.3. No que tange à obrigação de sigilo:
  - a) Não divulgar ou utilizar quaisquer informações do **CILSJ** junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CILSJ**, decorrentes de execução dos serviços contratados;
  - b) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo **CILSJ**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
  - c) Notificar prontamente ao **CILSJ** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **CILSJ** para remediar qualquer divulgação ou uso;
  - d) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do **CILSJ** estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato;
  - e) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CILSJ**;
- 8.4. Permitir vistorias e acompanhamento da execução dos serviços pelos Gestores do Contrato, obedecendo, rigorosamente, ao estabelecido;

- 8.5. Atender imediatamente todas as solicitações feitas pelos Gestores do Contrato;
- 8.6. Observar as descrições previstas no item 3 deste Termo de Referência;
- 8.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 8.8. Encaminhar ao CONTRATANTE, imediatamente, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este identificar o condutor à CONTRATADA para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- 8.9. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 8.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo elas em relação a: óleo do motor, fluído do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar, troca de pneus e quaisquer substituição de peças necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas neste Pedido de Cotação.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
  - 9.2.1. Para a fiscalização do contrato será nomeado o funcionário Robson José Oliveira Souza, que anotar no processo todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações pela contratada.

- 9.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

10.2. A multa a que alude o item 10.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

10.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 31/2019**  
**PROCESSO CILSJ N.º 336/2019**



10.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Parágrafo 12.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 31/2019**  
**PROCESSO CILSJ N.º 336/2019**



13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.